



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

LEI COMPLEMENTAR Nº 314 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei Complementar nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 269, de 23 de dezembro de 2019, que cria cargos e vagas no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Revoga-se o item nº 33, o § 1º e § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 269, de 23 de dezembro de 2019, abaixo transcrito:

“Item nº 01 ao 32

Nº	Cargo	Quantidade	Formação	Carga horária	Secretaria
33	Técnico em imobilização	06	Ensino Médio ou curso técnico em enfermagem	40 hs	Saúde

§ 1º - Os requisitos para investir no referido cargo são:

I- Ensino médio completo e ou curso técnico em enfermagem e curso técnico em imobilização ortopédica.

§ 2º - As atribuições do referido cargo são:

I - Confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados, tais como: talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético. Prepara e executa trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações. Preparar sala, fora do centro cirúrgico, para procedimentos simples, tais como: pequenas suturas, manobras de redução manual, punções e infiltrações.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 2º - Ao curso Técnico em Enfermagem, descrito no artigo 1º, item nº 29, da Lei Complementar nº 269, de 23 de dezembro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Nº	Cargo	Quantidade	Formação	Secretaria
29	Técnico em Enfermagem	83	Ensino Médio Profissionalizante Técnico em Enfermagem	Saúde

§ 1º - Os requisitos para investir no referido cargo são:

I-Ensino médio completo Profissionalizante de Técnico em Enfermagem

Art. 3º - Acrescenta-se à Lei Complementar nº 269, 23 de dezembro de 2019, o Art. 1º-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)


Art.1º -A. O cargo de Técnico em Enfermagem também poderá desempenhar a função de Imobilização Ortopédica, desde que tenha a devida qualificação técnica.

§ 1º - As atribuições do Técnico em Enfermagem com capacitação para desempenhar a função de Imobilização Ortopédica consistem em:

I - Confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados, tais como: talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético. Prepara e executa trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações. Preparar sala, fora do centro cirúrgico, para procedimentos simples, tais como: pequenas suturas, manobras de redução manual, punções e infiltrações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de dezembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Decreto Art. 9º inciso XXII da
Lei Complementar 181, de 20/08/2013
REVISADO

Gerlert de S. Bezerra

Gerlert de Souza Peres
Prefeito-Geral do Município
P. 17.201.2-01/MH